



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9703-03.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/rd/jr

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. AUDITORIA Nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. Constatado pela CCAUD que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em obediência às deliberações deste Conselho no acórdão prolatado nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, procedeu à revisão bem como à reposição ao erário dos valores pagos de forma indevida, vem aprimorando os mecanismos internos de controle de pagamento da GECJ e revogou norma interna discrepante da Resolução nº 155/2015, impõe-se homologar o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD para considerar cumpridas, pelo TRT da 21ª Região, as determinações constantes do referido acórdão e determinar o arquivamento dos presentes autos. Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº CSJT-MON-9703-03.2018.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, das deliberações contidas no Acórdão nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, publicado em 14/11/2017,

Firmado por assinatura digital em 28/10/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9703-03.2018.5.90.0000

relativamente à “concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição”.

A auditoria sistêmica foi realizada no período de abril de 2016 a fevereiro de 2017, em cumprimento à determinação da Presidência do CSJT, e diz respeito ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em virtude da referida auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região a adoção de quatro medidas saneadoras, objeto do presente procedimento de Monitoramento.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório final de monitoramento, propôs ao CSJT considerar cumpridas todas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 e, por conseguinte, arquivar os presentes autos.

É o relatório.

V O T O

I – CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT “exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante”.

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que “o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento”. O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9703-03.2018.5.90.0000

“apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades”.

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

II - MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre da auditoria realizada na Área de Gestão de Pessoas, relativamente à concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de quatro medidas saneadoras.

Assim, passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 21ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

4.2.16.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos identificados no QUADRO 59 do Relatório de Auditoria Sistêmica de GECJ; (Achado 2.4)

4.2.16.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9703-03.2018.5.90.0000

de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 59 do Relatório de Auditoria Sistêmica de GECJ, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.16.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

Em auditoria sistêmica realizada no TRT da 21ª Região, constatou a CCAUD “2 pagamentos de GECJ em que, para a apuração do valor diário devido, utilizou-se divisor diferente de 30, no caso, a quantidade de dias existentes no mês de substituição” (pp. 130/131 do eSIJ).

O TRT, em resposta à RDI CCAUD n.º 55/2018, informou que “realizou a revisão das concessões de GECJ, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido, em vez do divisor 30”, e encaminhou planilha Excel utilizada para levantamento do pagamento da GECJ.

Em resposta à RDI CCAUD n.º 005/2019 (1º/2/2019) e por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas em 11/3/2019 e 14/3/2019, a Corte regional informou que a) “promoveu parcialmente a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de GECJ”; b) corrigiu erro na fórmula de cálculo da planilha Excel, utilizada para fazer o levantamento do pagamento da GECJ; c) ao corrigir a planilha, encontrou “um maior número de magistrados com valores novos a ressarcir, sendo necessária, portanto, a abertura de novos procedimentos de ressarcimento ao erário”; d) “o novo processo de reposição tramita por meio do PROAD n.º 1343/2019”; e) no caso da magistrada código 308210204, verificou “erro na concessão inicial da GECJ”, pois, ao contrário dos 7 (sete)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9703-03.2018.5.90.0000

dias de concessão informados à CCAUD na fase de auditoria sistêmica, o correto seria ter informado que o magistrado fazia jus a 24 (vinte e quatro) dias de acúmulo” e que, “não obstante o erro no divisor, quando se fez a aplicação do abate teto, ocorreu a compensação indireta do referido valor, o que, por via de consequência, redundou em saldo zero a repor”; f) no tocante à magistrada código 308210201, “foi aberto o PROAD nº 8592/2018, para instrução do processo de reposição”; g) “as reposições ao erário tiveram início em fevereiro/2019”; h) determinou a notificação dos “magistrados que apresentam saldo negativo para que, entendendo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem impugnação em relação aos valores devidos”; i) não havendo manifestação dos magistrados interessados, os autos serão encaminhados “ao Setor de Preparação de Folha de Pagamento para inclusão na folha de abril de 2019” (pp. 131/133 do eSIJ).

O TRT apresentou quadro da consolidação da revisão dos cálculos da GECJ, no qual identificou “divergência nos valores de pagamento de GECJ, após a utilização de divisor 30” (p. 133 do eSIJ).

A CCAUD procedeu ao exame da documentação e das informações prestadas pelo TRT e constatou que “a Corte Regional procedeu à revisão das concessões da GECJ, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, utilizando o divisor 30 para o cálculo diário devido dos valores devidos nos meses de substituição, conforme preceitua o § 2º do artigo 6º da referida resolução” (p. 134 do eSIJ).

Concluiu, assim, que a deliberação 4.2.16.1 foi cumprida.

No tocante ao ressarcimento ao erário (deliberação 4.2.16.2), constatou a CCAUD, com base nos processos administrativos e nas fichas financeiras de 2019, que “todos os valores indevidamente pagos foram repostos ao erário” (p. 135 do eSIJ).

Assim, concluiu que a deliberação 4.2.16.2 foi cumprida.

Por fim, relativamente ao aprimoramento dos controles internos (deliberação 4.2.16.3), constatou a CCAUD que “a metodologia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9703-03.2018.5.90.0000

utilizada pelo TRT da 21ª Região na revisão das concessões de GECJ observou adequadamente o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, demonstrando um alinhamento do entendimento do TRT aos normativos” (p. 136 do eSI J).

Dessa forma, concluiu que a deliberação 4.2.16.3 foi cumprida.

4.2.16.4. revogar o parágrafo único do art. 12 da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

Em auditoria, a equipe da CCAUD constatou a existência de “divergência entre o art. 12 da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016 e o disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015”, pois o normativo local permitia, “no caso de substituição ininterrupta, a soma dos dias de acumulação que se verificassem ulteriormente para fins de alcançar o lapso mínimo de 4 dias úteis de acumulação e, assim, justificar o pagamento da GECJ”.

Esclareceu a CCAUD que tal possibilidade “esteve prevista na revogada Resolução CSJT n.º 149/2015, mas não consta da vigente Resolução CSJT n.º 155/2015” e, assim, concluiu ser “indevida a soma de períodos de substituição de meses diferentes” (p. 138 do eSI J).

O TRT, em resposta, informou que, “ao tomar ciência do achado de auditoria, exarou despacho determinando suspender a eficácia do dispositivo” e encaminhou “cópia da Resolução Administrativa n.º 20, de 28/6/2018, publicada em 9/7/2018, que revogou o parágrafo único do art. 12 da Resolução Administrativa n.º 11/2016” (p. 138 do eSIJ).

Assim, diante da revogação do art. 12 da Resolução Administrativa n.º 11/2016, concluiu a CCAUD que a deliberação 4.2.16.4 foi cumprida.

CONCLUSÃO

Após exame da documentação encaminhada e das informações prestadas pelo TRT, concluiu a CCAUD que o cumprimento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9703-03.2018.5.90.0000

deliberações deste Conselho se deu de forma integral, conforme se observa do quadro a seguir.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 21ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.2.16.1) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplos dos casos identificados no QUADRO 59 do Relatório de Auditoria Sistemática de GECJ; (Achado 2.4)	X				
(4.2.16.2) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 59 do Relatório de Auditoria Sistemática de GECJ, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
(4.2.16.3) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
(4.2.16.4) revogar o parágrafo único do art. 12 da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)	X				
TOTALIZAÇÃO	4	0	0	0	0

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pelo cumprimento integral das deliberações deste Conselho, encontra-se lastreado em diversos documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram especificados os documentos que comprovam o cumprimento de cada recomendação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9703-03.2018.5.90.0000

Ante o exposto, homologo o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 21ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 21ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro Relator